Conselho Superior da Justiça do Trabalho Secretaria-Geral Coordenadoria de Controle e Auditoria Divisão de Auditoria

Relatório de Monitoramento

(Acórdão CSJT-A-19953-66.2016.5.90.0000)
Projeto de reforma e ampliação do Fórum
Trabalhista de Igarassu (PE)

Processo: CSJT-MON-7761-96.2019.5.90.0000

Órgão Responsável: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Cidade Sede: Recife/PE

Data de emissão do Parecer Técnico da CCAUD/CSJT: 26/10/2016

Data da Publicação do Acórdão: 7/3/2017

SUMÁRIO

1 .	-	INTRODUÇÃO 3
2 -	-	ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES 4
2.3	1	- EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE REFORMA4
2.2	2	- REVISÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS5
2.3	3	- PUBLICAÇÃO NO PORTAL ELETRÔNICO
2.4	4	- VALOR PREVISTO NO PROJETO APROVADO PELO CSJT 8
3 -	-	CONCLUSÃO 12
4 -	_	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO



1 - INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objeto o monitoramento do cumprimento do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-19953-66.2016.5.90.0000, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2019, aprovado pelo Ato CSJT n.º 311/2018.

Consoante disciplinado pela Resolução CSJT n.º 70/2010, o projeto de reforma e ampliação do Fórum Trabalhista de Igarassu (PE) foi submetido à aprovação do Plenário do CSJT, em 24/2/2017, o qual autorizou a sua execução, subsidiando-se no Parecer Técnico n.º 11/2016, elaborado por esta Coordenadoria.

Dessa forma, os exames tiveram por escopo o aludido projeto e abordaram os aspectos relevantes pertinentes ao atendimento das determinações contidas no já citado acórdão.

Em relação ao volume de recursos fiscalizados, cumpre destacar que este monitoramento alcançou a cifra de R\$ 1.828.678,56 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) referentes ao contrato, termo aditivo e declaração de renúncia de valor pela contratada.



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1 - EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE REFORMA

2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES

2.1.1 - DETERMINAÇÃO

1. que somente inicie a execução do projeto após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura de Municipal;

2.1.2 - SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

Por ocasião da análise empreendida no parecer técnico, o Tribunal Regional apresentou cópia do Alvará de Aprovação de Projetos, Processo n.º 565/2015, emitido pela Prefeitura Municipal de Igarassu em 20/10/2015.

Contudo, necessário se fazia a expedição de Alvará de Reforma previamente à execução dos serviços.

2.1.3 - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR

O Tribunal Regional não providenciou o Alvará de Reforma previamente ao inicio da execução da obra, 2/1/2018, conforme a Ordem de Serviço n. ° 09/2017.

2.1.4 - ANÁLISE

Verificou-se que o Tribunal Regional iniciou a execução da obra sem a emissão do Alvará de Reforma pela Prefeitura Municipal.



Brasília – DF 70.070-600



Apesar de não ser mais possível atender determinação, por ocasião da conclusão dos serviços, Prefeitura Municipal emitiu o Habite-se, em 14/12/2018.

Ressalta-se que, ao iniciar uma obra antes da obtenção do Alvará, o TRT da 6ª Região e a empresa contratada assumiram diversos riscos, entre eles: paralisação da obra (embargo), multa e alterações de projeto para se adequarem a mudanças na legislação municipal, o que certamente traria prejuízo ao erário.

2.1.5 - EVIDÊNCIAS

- Parecer Técnico n.º 11/2016;
- Ordem de Serviço n.º 09/17;
- Alvará de Habite-se.

2.1.6 - CONCLUSÃO

Determinação não cumprida.

2.2 - REVISÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS

2.2.1 - DETERMINAÇÃO

2. revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente, os itens com código n.ºs 74141/1-73972/2+1527 e 72131;



Brasília – DF 70.070-600



2.2.2 - SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

A partir do Parecer Técnico n.º 11/2016, constatouse que os itens com Códigos n.º 74141/1(-)73972/2(+)1527 e 72131 não possuíam consonância com o SINAPI.

2.2.3 - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR

O Tribunal Regional providenciou a atualização da planilha orçamentária de referência para a Concorrência n.º 2/2017, que passou a ter a data base de fevereiro de 2017.

2.2.4 - ANÁLISE

O Tribunal Regional revisou os custos unitários na atualização da planilha orçamentária de referência, conforme tabela a seguir:

Tabela 1 - Comparação custos unitários SINAPI

Cód. SINAPI	Custo unitário SINAPI Fev/2016 (R\$)	Custo unitário TRT Fev/2016 (R\$)	Custo unitário SINAPI Fev/2017 (R\$)	Planilha orçamentária referência Fev/2017 (R\$)
74141/1 (-) 73972/2 (+) 1527	49,25	68,11	68,40	67,75
72131	95,59	99,74	102,48	102,48

2.2.5 - EVIDÊNCIAS

- Planilha orçamentária de referência;
- Relatórios SINAPI.



Coordenadoria de Controle e Auditoria Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8 - Lote 1, Bloco A, sala 513

Brasília – DF 70.070-600



2.2.6 - CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.2.7 - BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Melhoria do processo de planejamento de contratação de obras e serviços de engenharia.

2.3 - PUBLICAÇÃO NO PORTAL ELETRÔNICO

2.3.1 - Determinação

3. publique no portal eletrônico do Tribunal Regional dos dados do projeto alterações, o alvará de licença construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.3.2 - SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

O disposto no art. 42 da Resolução n.º 70/2010.

2.3.3 - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR

O Tribunal Regional publicou os documentos do projeto em seu portal eletrônico.



Brasília – DF 70.070-600



2.3.4 - ANÁLISE

Verificou-se, em 10/9/2019, que o Tribunal Regional publicou, em seu sítio eletrônico, de forma clara e intuitiva, os principais documentos relacionados à obra.

2.3.5 - EVIDÊNCIAS

Portal eletrônico do TRT da 6ª Região:

https://www.trt6.jus.br/portal/transparencia/obras/15389

2.3.6 - CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.3.7 - BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Promoção da transparência da gestão, ampliando a possibilidade de controle social dos gastos públicos.

2.4 - VALOR PREVISTO NO PROJETO APROVADO PELO CSJT

2.4.1 - DETERMINAÇÃO

Resolução CSJT n.º 70/2010

Os projetos das obras e as aquisições de imóveis no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.





2.4.2 - SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

O art. 9° da Resolução CSJT n.º 70/2010 determina que os projetos das obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do CSJT.

Dessa forma, o Tribunal Regional encaminhou o projeto de reforma e ampliação do Fórum Trabalhista de Igarassu a esta Coordenadoria, que, após a análise da documentação, concluiu, no Parecer Técnico n.º 11/2016, que o projeto atendia à Resolução CSJT n.º 70/2010, com valor previsto de R\$ 2.095.265,82.

2.4.3 - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR

Em 19/12/2017, o TRT da 6ª Região assinou contrato com a empresa MULTISET ENGENHARIA LTDA. para executar a reforma e ampliação do Fórum Trabalhista de Igarassu, pelo valor global de R\$ 1.688.644,41.

- ▶ 1° Termo Aditivo, de 8/11/2018, que adicionou o valor do contrato em R\$ 261.441,35 e suprimiu o valor do contrato em R\$ 116.538,85;
- > Declaração de renúncia da empresa contratada, 18/3/2019, no valor de R\$ decorrente da divergência de valores entre o cronograma físico-financeiro atualizado e a Nota Fiscal n.º 1582(11ª medição).



2.4.4 - ANÁLISE

Comparam-se, a seguir, o valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT com o valor do contrato, termo aditivo, declaração de renúncia e com os valores das medições realizadas:

Tabela 2 - Comparação execução do Contrato

Valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$)	Contra	ito (R\$)	Medições		
	Contrato	1.688.644,41	.644,41 29/1/2018 a 12/3,		
	1° TA	261.441,35 -116.538,85	1 ª	148.475,05	
	Renúncia	-4.868,36	2 ª	167.187,15	
			3 a	103.136,73	
			4 ^a	328.146,02	
2.095.265,82			5 ª	207.754,08	
2.093.263,62			6ª	141.396,78	
			7 a	143.038,52	
			8 ª	114.355,53	
			9 ª	277.483,02	
			10ª	150.679,90	
			11ª	47.025,78	
	Total	1.828.678,53	Total	1.828.678,56	

Depreende-se, da Tabela 1, que o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$ 2.095.265,82) não foi extrapolado pelo contrato, seu Termo Aditivo e declaração de renúncia da empresa (R\$ 1.828.678,53).

2.4.5 - EVIDÊNCIAS

- Parecer Técnico n.º 11/2016;
- Contrato n.º 50/2017 e 1º termo aditivo;
- Declaração de renúncia de valores;
- Termo de Recebimento Definitivo.



Brasília – DF 70.070-600



2.4.6 - CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.4.7 - BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional, além de atender ao disposto na Resolução CSJT n.º 70/2010, aprimorar o seu processo de planejamento e execução de obras, por meio da obediência ao orçamento aprovado.

Brasília – DF 70.070-600



3 - CONCLUSÃO

Constatou-se que, das quatro determinações objeto deste monitoramento, três foram cumpridas e uma não cumprida, conforme quadro abaixo:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES							
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável		
1. que somente inicie a execução do projeto após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura de Municipal;				х			
2. revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente, os itens com código n.os 74141/1-73972/2+1527 e 72131;	х						
3. publique no portal eletrônico do Tribunal Regional dos dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.	х						
VALOR PREVISTO NO PROJETO APROVADO PELO CSJT.	Х						
TOTAL	3			1			

Ante as análises e respectivas conclusões insertas neste relatório, conclui-se que o Tribunal Regional não adotou todas ações necessárias ao cumprimento as das deliberações contidas Acórdão CSJT-A-19953no 66.2016.5.90.0000.

Contudo, não é mais possível atender à primeira determinação. Ressalta-se que, ao iniciar uma obra antes da obtenção do alvará de construção, o TRT da 6ª Região e a empresa contratada assumiram diversos riscos, entre eles: paralisação da obra (embargo), multa e alterações de projeto para se adequarem a mudanças na legislação municipal, o que certamente resultaria em prejuízo ao erário.



Coordenadoria de Controle e Auditoria Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8 - Lote 1, Bloco A, sala 513

Brasília – DF 70.070-600



4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- a) considerar cumpridas, pelo TRT da 6ª Região, as determinações de n.º 2 a 4 decorrentes do Acórdão CSJT-A-19953-66.2016.5.90.0000;
- b) considerar não cumprida, pelo TRT da 6ª Região, a determinação de n.º 1 decorrente do Acórdão CSJT-A-19953-66.2016.5.90.0000;
- c) alertar o TRT da 6ª Região para a necessidade de somente iniciar a execução de obras após a expedição do alvará de construção pela Prefeitura Municipal;
- d) arquivar o presente processo.

Brasília, 25 de outubro de 2019.

FELIPE BRAGA LIMA ALBANO

Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

SONALY DE CARVALHO PENA

Supervisora da Seção de Auditoria de Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria da CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador de Controle e Auditoria CCAUD/CSJT

